PROC. Nº 0596/12
PLL Nº 044/12

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar mais clara a redação de dispositivos da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, que envolvem a Gratificação Legislativa de Estímulo à Produtividade (GLEP).

Interpretações divergentes acerca da aplicabilidade dos §§ 7° e 9º do art. 50-C, do art. 62-B e do *caput* e incisos do art. 62-C, incluídos na referida Lei por meio da Lei nº 10.710, de 2 de julho de 2009, têm gerado insegurança aos servidores inativos, que têm tido indeferidos os pedidos de pagamento da referida gratificação, gerando uma repercussão negativa de cerca de 40% em seus proventos. E, em face disso, propomos adequações ao texto da Lei, para que não restem dúvidas quanto à extensão dessa gratificação aos servidores aposentados deste Legislativo.

Registramos, ainda, que as alterações propostas não representam aumento de despesa, visto que o impacto financeiro da gratificação de que trata a Lei em questão foi considerado no cálculo atuarial elaborado quando do encaminhamento do respectivo projeto.

Pelo exposto e como medida de justiça, a Mesa pede aos dignos pares a aprovação da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 9 de março de 2012.

VER. MAURO ZACHER,
Presidente.

VER. HAROLDO DE SOUZA,
1º Vice-Presidente.

VER.ª FERNANDA MELCHIONNA,
2º Vice-Presidente.

VER. CARLOS TODESCHINI,
1º Secretário.

VER. AIRTO FERRONATO,
2º Secretário.

VER. JOÃO CARLOS NEDEL,
3º Secretário.

PROC. Nº 0596/12
PLL Nº 044/12

PROJETO DE LEI

Altera os §§ 7º e 9º do art. 50-C e o *caput* do art. 62-C e inclui parágrafo único no art. 62-B da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, dispondo acerca da extensão da percepção da Gratificação Legislativa de Estímulo à Produtividade (GLEP) aos servidores aposentados da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), e garante aos servidores da CMPA aposentados após a instituição da GLEP a sua percepção a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 1º Ficam alterados o §§ 7° e 9º do art. 50-C da Lei n° 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 50-C. .....

.....

§ 7° Os funcionários de que trata o *caput* deste artigo que se aposentarem voluntariamente por tempo de contribuição com fulcro no art. 3° ou no art. 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2° e 5° da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, ou, ainda, no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 2005, terão a GLEP incorporada aos proventos de aposentadoria, observados os prazos e os índices de pagamento de que trata o art. 62-B desta Lei, desde que a tenham percebido por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.

.....

§ 9º A GLEP fica estendida, no índice fixado no § 2º deste artigo, ao funcionário aposentado anteriormente à sua instituição, desde que se enquadre nos cargos referidos no *caput* deste artigo e que tenha percebido alguma das gratificações de que trata o § 4º deste artigo durante os 10 (dez) últimos anos de atividade, por ocasião da aposentadoria.

....." (NR)

Art. 2º Fica incluído parágrafo único no art. 62-B da Lei n° 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 62-B. .....

Parágrafo único. A progressão de índices de que trata este artigo será estendida aos proventos de aposentadoria dos servidores aposentados após a instituição da GLEP à medida que os prazos estabelecidos neste dispositivo forem sendo implementados.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 62-C da Lei n° 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 62-C. Para efeitos de implemento do tempo de percepção a que se refere o § 7º do art. 50-C desta Lei, considerar-se-á, de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2019, o somatório de 5 (cinco) anos de percepção das seguintes gratificações, independentemente do momento da respectiva percepção:

.....” (NR)

Art. 4º Fica garantida aos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre aposentados após a instituição da GLEP a sua percepção a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/FMC